



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DECRETO Nº 4.605, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a destinação de recursos orçamentários provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas aos setores cultural e artístico a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que determina que o poder executivo municipal editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Este decreto regulamenta os meios e critérios para a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 2º O recurso destinado ao município é de R\$ 1.519.929,34 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 3º Para fins do presente decreto, entende-se por:

I- Agente Cultural: Trabalhador e trabalhadora que participa da cadeia produtiva da cultura, seja individualmente ou nos espaços culturais descritos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, podendo ser enquadrados nos itens descritos no artigo 6º da referida lei, prioritariamente residente no município de Hortolândia, que teve suas atividades interrompidas e que, para recebimento da renda emergencial descrita no inciso I do artigo 2º da referida lei, devem estar devidamente enquadrados nos critérios apresentados em seu artigo 6º;

II- Espaço Cultural: Microempresa individual, microempresa ou pequena empresa da cadeia produtiva da cultura; organização cultural comunitária; cooperativa e instituição cultural; grupo e coletivo cultural, entidade cultural, evento cultural regular, feira e demais espaços



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

caracterizados pelo art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020, com atividades interrompidas em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

III- Procedimentos Licitatórios: Editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV- Contrapartida: Atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural, cuja fruição possa ser presencial e que seja estipulada e economicamente mensurada pelo beneficiário, no caso do Inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

V- Contrapartida Social: Atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural, cuja fruição possa ser presencial ou transmitida pela internet ou disponibilizada por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, no caso do Inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para o atendimento do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

VI- Plano de Trabalho: Descrição sumária da contrapartida a ser realizada pelo beneficiário do Inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado pelo beneficiário, incluindo cronograma e público-alvo, assim como respectiva prestação de contas.

VII- Projeto Cultural: Descrição pormenorizada da contrapartida social a ser realizada pelo proponente beneficiário do Inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, constando: Descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado, cronograma, público-alvo, plano de mídia, planilha detalhada de custos e respectiva prestação de contas.

VIII- Prestação de contas: Comprovações documentais da realização das contrapartidas por meio de fotos, vídeos, material de imprensa, material de divulgação, relatórios e listas de presença, assim como recibos, notas fiscais, transferências e comprovantes de pagamento de contas, referentes à utilização dos recursos do subsídio mensal recebido em conformidade com o Inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou pagamentos relativos à planilha de custos de projeto cultural referente ao Inciso III do art. 2º da referida lei.

CAPÍTULO II

Das Ações de Cooperação Institucional e Rodas de Conversas (Tira Dúvidas)

Art. 4º Ficam reconhecidas como ações de cooperação institucional e consultivas à população:

I- a reunião entre técnicos e gestores da Secretaria de Cultura e



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

representantes das Secretarias de Governo, de Assuntos Jurídicos, de Administração - Departamento de Suprimentos, Departamento de Tecnologia da Informação e Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia para explicar a Lei e solicitar colaboração institucional para a execução das ações do Poder Público, realizada de forma remota em 21 de agosto de 2020, conforme registros constantes dos arquivos da Secretaria de Cultura; e

II- quatro rodas de conversa online com integrantes da sociedade civil, visando explicar e esclarecer dúvidas sobre a Lei Federal nº 14.017/2020, colher as propostas e demandas quanto à aplicação dos seus recursos e convidar a sociedade civil a participar no processo de regulamentação e aplicação da lei, dando continuidade ao processo de gestão participativa, ocorridas nas datas de 31 de agosto de 2020; 02, 03 e 14 de setembro de 2020, conforme registros constantes dos arquivos da Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO III

Do Cadastramento

Art. 5º Para cadastramento dos trabalhadores, grupos, coletivos, espaços, empresas, microempresas, entidades, cooperativas e eventos regulares de cultura de Hortolândia, a Secretaria de Cultura atualizará e ampliará o seu sistema de Mapeamento Cultural, implantado desde 2018, constituído como Cadastro Municipal, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, com informações que atendem ao Sistema Municipal de Cultura, Lei Municipal nº 2.785/2013, ao Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, artigos 1º e 9º da Lei Municipal nº 2.830/2013.

Art. 6º Para se cadastrar no Mapeamento Cultural, o interessado deverá acessar o site mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br.

Art. 7º Todos os possíveis beneficiários, principais membros de grupos e coletivos, pessoas ligadas aos espaços, devem estar cadastrados, visando o monitoramento e mapeamento da amplitude do atendimento e descentralização dos recursos, objetivo principal da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 8º O cadastro de grupo, coletivo, espaço cultural que não possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, será representado por seu responsável, que terá seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) vinculado ao respectivo grupo, coletivo ou espaço.

§ 1º No Mapeamento Cultural, o responsável deverá apresentar carta de anuência dos demais integrantes, com nomes, CPFs e assinaturas de todos, conforme formulário para cadastro.

§ 2º A carta de anuência deverá ser anexada ao item indicado no Mapeamento ou apresentada em original, no caso de preenchimento realizado por servidor da Secretaria de Cultura.

Art. 9º A Secretaria de Cultura poderá realizar ações que busquem dar acesso ao



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

sistema de cadastramento às pessoas com dificuldades específicas e, ainda, colocará à disposição, para auxílio remoto, colaboradores treinados que possam ajudar no processo de cadastramento e realização de busca ativa de novos cadastrados.

Art. 10. Para fins de atendimento ao inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, será considerado o cadastro do Mapa da Cultura do Município, cujos dados fornecidos pelos beneficiários serão analisados pela Secretaria de Cultura para verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários.

Art. 11. A homologação dos cadastros será realizada pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e posteriormente publicada no Diário Oficial.

Art. 12. O primeiro período para a validação e homologação dos cadastros no Mapeamento Cultural será realizado até 15 de Outubro de 2020, visando estabelecer o planejamento das ações e respectivo cronograma, para o efetivo atendimento do inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. O Mapeamento Cultural está sendo divulgado como meio de cadastramento para atendimento da Lei Federal nº 14.017/2020 desde 26 de Agosto de 2020 e permanecerá aberto por tempo indeterminado para fins de atualização e coleta de dados dos agentes e espaços culturais.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cultura, com anuência expressa dos cadastrados no Mapeamento Cultural, poderá cruzar as informações do cadastro com bases de dados dos governos estadual e federal.

CAPÍTULO IV

Da Solicitação do Benefício

Art. 14. Todos os possíveis beneficiários que realizaram o cadastro no Mapeamento Cultural precisarão solicitar o benefício por meio de Autodeclaração, conforme Anexo I, a ser enviada por meio do site mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br.

CAPÍTULO V

Do Plano de Trabalho e das Contrapartidas

Art. 15. Os espaços culturais beneficiados deverão oferecer contrapartidas exequíveis e economicamente mensuráveis com a realização de atividades, prioritariamente, em espaços públicos, praças e parques da cidade, de forma gratuita, em intervalos regulares e em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, que poderão propor adequações aos beneficiários.

Art. 16. Após a homologação do cadastro, o espaço cultural cadastrado deve apresentar, em até 15 dias, um Plano de Trabalho contendo a descrição sumária da contrapartida



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

a ser realizada, incluindo a descrição da atividade, evento, ação, produto ou serviço de caráter cultural economicamente mensurado pelo beneficiário, o cronograma e o público-alvo, conforme Anexo II, a ser enviado por meio do site mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br.

CAPÍTULO VI

Da Comprovação de Atuação no Setor Cultural e Interrupção de Atividades

Art. 17. O espaço cultural deverá comprovar sua atuação social ou profissional por meio de portfólio contendo fotos ou vídeos, declarações, contratos, material de divulgação, clipping de mídia e demais documentos que possam contribuir com a avaliação por parte do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, encaminhado pelo Mapeamento.

Art. 18. Será exigida uma autodeclaração, conforme Anexo I, com informações sobre a interrupção das suas atividades, que servirá como comprovação da veracidade das informações fornecidas no cadastro, visando desburocratizar e agilizar o processo de descentralização do recurso emergencial, cabendo ao beneficiário, caso seja solicitado pela administração pública, comprovar com documentos as informações por ele prestadas.

§ 1º O beneficiário deverá guardar seus documentos comprobatórios por 10 (dez) anos, para caso seja requisitado, possa ser apresentado imediatamente, sob pena de ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 2º Deverá o beneficiário utilizar modelo disponibilizado no Anexo I para suas autodeclarações, que estará disponível no endereço mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br.

CAPÍTULO VII

Da Distribuição dos Valores

Art. 19. As estimativas dos valores aplicados em cada item art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 de competência do município deverão ser especificados no Plano de Ação a ser cadastrado pela Prefeitura Municipal de Hortolândia na plataforma do Governo Federal, denominada “Mais Brasil”.

Art. 20. O montante dos recursos indicado no Plano de Ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme artigo 11º do Decreto Federal nº 10.464/2020, respeitando a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, o que será publicado no Diário Oficial e informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CAPÍTULO VIII

Dos Critérios para Destinação dos Recursos para o Subsídio Mensal aos Espaços Culturais

Art. 21. O subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464/20 terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no presente decreto.

Art. 22. Os recursos destinados ao Subsídio Mensal serão distribuídos conforme a pontuação a seguir:

I- 01 a 06 pontos = R\$ 3.000,00 (parcela única);

II- 07 a 16 pontos = R\$ 3.000,00 (duas parcelas mensais);

III- 16 a 24 pontos = R\$ 6.000,00 (duas parcelas mensais);

IV- Acima de 24 pontos = R\$ 10.000,00 (duas parcelas mensais).

Art. 23. Serão utilizados como critérios e valores para cálculo da pontuação e desempate na concessão dos subsídios:

I- número de funcionários contratados pelo espaço cultural, com peso para desempate de 6:

a) até 01 funcionário contratado = 1 ponto;

b) 02 funcionários contratados = 2 pontos;

c) 03 funcionários contratados = 3 pontos;

d) 04 funcionários contratados = 4 pontos;

e) Acima de 05 funcionários = 5 pontos.

II- impacto da pandemia na renda mensal, com peso para desempate de 5:

a) entre 0% e 25% = 1 ponto;

b) entre 26% e 50% = 2 pontos;

c) entre 51% e 75% = 3 pontos;

d) entre 76% e 100% = 4 pontos.

III- custo médio mensal com impostos e serviços essenciais, com peso para



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

desempate de 4:

- a) até R\$ 3.000 = 1 ponto ;
- b) de R\$ 3000,01 a R\$ 6.000 = 2 pontos;
- c) de R\$ 6.000,01 a R\$10.000,00 = 3 pontos;
- d) acima de R\$ 10.000,01 = 4 pontos.

IV- custo médio mensal com serviços, funcionários, aquisições etc., com peso para desempate de 3:

- a) até R\$ 3.000 = 1 ponto;
- b) de R\$ 3000,01 a R\$ 6.000 = 2 pontos;
- c) de R\$ 6.000,01 a R\$10.000,00 = 3 pontos;
- d) acima de R\$ 10.000,01 = 4 pontos.

V- valor médio das receitas mensais entre junho de 2019 a maio de 2020, com peso para desempate de 2:

- a) até R\$ 3.000 = 1 ponto;
- b) de R\$ 3000,01 a R\$ 6.000 = 2 pontos;
- c) de R\$ 6.000,01 a R\$10.000,00 = 3 pontos;
- d) acima de R\$ 10.000,01 = 4 pontos

VI- forma de propriedade do espaço físico utilizado, com peso para desempate de 1:

- a) público = 1 ponto;
- b) público ou privado cedido = 2 pontos;
- c) próprio = 3 pontos;
- d) alugado = 4 pontos;
- e) financiado em pagamento = 5 pontos.

Art. 24. Caso a disponibilidade de recursos seja menor do que o valor necessário para contemplar todos os solicitantes do benefício, os recursos serão priorizados de acordo com a pontuação obtida por cada solicitante a partir da soma do número de pontos definidos por cada



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

alínea do art. 23 multiplicada pelo peso atribuído ao seu critério.

Art. 25. Os beneficiários do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 que tiveram suas atividades interrompidas, no todo ou em parte, poderão participar livremente dos processos licitatórios decorrentes da aplicação do inciso III do art. 2º da referida lei.

Art. 26. O benefício de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será concedido ao responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

CAPÍTULO IX

Da Prestação de Contas

Art. 27. Deverá o espaço cultural beneficiado, conforme art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, apresentar Prestação de Contas Referente ao Uso do Benefício, por meio do site mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br, em até 120 dias após o recebimento da última parcela, para apreciação e aprovação.

§ 1º A prestação de contas:

I- deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção do local ou atividades culturais do beneficiário;

II- deverá conter os resultados alcançados pelas contrapartidas previstas no Plano de Trabalho; eventos, ações ou produtos realizados e seus eventuais desdobramentos; a abrangência, qualificando e quantificando o atingido e apresentação de eventuais problemas e dificuldades enfrentados;

III- apresentará, de forma detalhada, a utilização dos recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução conforme previstas no projeto aprovado.

§ 2º Se a entrega for realizada por procurador do proponente, este deverá apresentar junto aos demais documentos o respectivo instrumento de procuração com poderes bastantes, bem como cópia de seu documento de identidade e CPF.

§ 3º A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou, se feito em desacordo com as normas desta regulamentação, a prestação de contas poderá ser rejeitada pela Secretaria de Cultura ou pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 4º Todos os formulários deverão ser assinados pelos possíveis beneficiários, pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

§ 5º Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria de Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o beneficiário guardar cópias dos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória por 10 (dez) anos, conforme art. 18 do Decreto Federal 10.464/2020.

Art. 28. Considerando que o subsídio é voltado para manutenção de espaços e instituições ou organizações culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme descrito no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, entende-se como gastos com manutenção aqueles relacionados às despesas indiretas, podendo ser:

I- gastos com as equipes administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição ou organização;

II- despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização;

III- outras despesas que garantam a continuidade das atividades básicas do espaço ou da instituição/organização.

Parágrafo único. Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço Cultural.

Art. 29. Não serão permitidas contrapartidas tais como:

I- publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;

II- rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;

III- eventos cujo título contenha ações de “marketing” ou propaganda explícita;

IV- projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas; e

V- projetos de conteúdo discriminatório ou segregacionista atinente à raça, cor, gênero e religião, ressalvado o direito de produção de conteúdos destinados a promover a identidade de grupos historicamente discriminados ou marginalizados.

Art. 30. A Prestação de Contas deverá ser realizada conforme Anexo III.

Art. 31. A Secretaria de Cultura e o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes à Prestação de Contas, decorrentes do art. 27 deste decreto.

Art. 32. A análise da Prestação de Contas deverá ocorrer no prazo de até 60



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

(sessenta) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo na Secretaria de Cultura, obedecendo às fases abaixo:

I- o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização terá até 30 (trinta) dias corridos para conferir os documentos da prestação de contas do beneficiário e emitir um parecer;

III- após a análise dos documentos entregues pelo beneficiário, caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complemento de informações, o beneficiário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar seus esclarecimentos, encaminhar documentos e regularizar a situação.

Art. 33. Para que a Prestação de Contas seja homologada pela Administração Municipal, o beneficiário deverá estar em conformidade com todos os compromissos assumidos no Plano de Trabalho, apresentando documentos comprobatórios em vias originais e em cópias e ter o parecer final homologado pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

CAPÍTULO X

Dos Procedimentos Licitatórios para Projetos Culturais

Art. 34. Os Procedimentos Licitatórios para atender ao previsto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 serão publicados contendo os prazos, requisitos, critérios e demais informações em cada instrumento legal.

Art. 35. Os Projetos Culturais contemplados pelo inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 poderão ser realizados por meio de ações presenciais, respeitados todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de plataformas virtuais, conforme as regras de cada procedimento licitatório.

Art. 36. Não poderá o mesmo projeto cultural ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 37. Para a inscrição de projetos culturais, os proponentes deverão enviar a documentação relacionada em cada um dos instrumentos legais, e todos seus dados devem estar atualizados no Mapa da Cultura de Hortolândia.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos da documentação e documentos com prazo de validade vencido.

Art. 38. Os projetos culturais beneficiados pelo inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 terão modelo de prestação de contas especificado em seus respectivos instrumentos legais.

Art. 39. O proponente responsável por projeto cultural referente ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 poderá participar de quantos procedimentos licitatórios desejar, contudo estará impedido de ser contemplado com mais de 1 (um) projeto cultural em cada um deles.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo não se aplica a membros da ficha técnica ou prestador de serviço do projeto contemplado.

Art. 40. A Secretaria de Cultura poderá contratar peritos, pareceristas e jurados para contribuir na análise dos processos licitatórios referentes à aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020.

CAPÍTULO XI

Da Divulgação das Atividades Culturais

Art. 41. Os beneficiários do subsídio mensal e de Projetos Culturais contemplados nos procedimentos licitatórios deverão divulgar, de forma explícita, visível e destacada, que suas atividades são contempladas com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme a seguir:

I- em razão das atividades de contrapartidas previstas nos Planos de Trabalho dos Espaços Culturais contemplados pelo Inciso II do art. 2º da referida lei, obrigatoriamente:

- a)** na abertura e encerramento de cada atividade;
- b)** em redes sociais pessoais, profissionais, do espaço cultural ou da contrapartida;
- c)** em entrevistas e atendimento à imprensa;
- d)** em outros materiais de divulgação, caso os tenha produzido.

II- nos Projetos Culturais contemplados em Procedimentos Licitatórios referentes ao inciso III do art. 2º da referida, obrigatoriamente:

- a)** na abertura e encerramento de cada atividade;
- b)** em redes sociais pessoais, profissionais, do espaço cultural ou da contrapartida social;
- c)** em entrevistas e atendimento à imprensa;
- d)** em outros materiais de divulgação, conforme plano de mídia.

Art. 42. Todo material de divulgação das atividades deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria de Cultura e conter os logotipos por esta estipulados.

Art. 43. O beneficiário deverá registrar todas as ações, bens ou serviços, em redes sociais utilizando a hashtag #LeiAldirBlancHortolândia, bem como encaminhar imagens e vídeos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

para a Secretaria de Cultura, no endereço mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br.

Art. 44. A solicitação do benefício da Lei Federal nº 14.017/2020 implica na cessão do uso de imagem e voz do beneficiado de forma gratuita e por tempo indeterminado ao município de Hortolândia, para fins concernentes à aplicação da referida Lei.

CAPÍTULO XII

Da Publicação, Comunicação e Transparência dos Beneficiários

Art. 45. Constarão na página Mapa da Cultura, hospedada no Portal da Prefeitura de Hortolândia em mapadacultura.hortolandia.sp.gov.br, todas as comunicações, legislações, regimentos, registro de atividades, editais, processos e dados permitidos dos selecionados e beneficiados pelos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único Os resultados, homologações e instrumentos legais serão publicizados no endereço referido no caput e no Diário Oficial, cuja ciência e acompanhamento são de responsabilidade dos participantes.

Art. 46. Assim como previsto na Emenda Constitucional nº 107/2020, artigo 1º, parágrafo 3º, inciso VIII, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia.

Parágrafo único. Todos os beneficiários, solicitantes de recursos provenientes da referida lei, deverão declarar, conforme Anexo I, que estão cientes e de acordo que todo o processo de repasse de recursos e suas informações, incluindo dados, documentos, autodeclarações e valores repassados, são públicos e estarão disponibilizados no endereço citado no artigo.

CAPÍTULO XIII

Dos Impedimentos para o Recebimento de Benefícios

Art. 47. O beneficiário dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado com o mesmo espaço ou projeto cultural em diferentes entes federativos, cabendo a ele a responsabilidade legal caso isso venha a ocorrer.

Art. 48. Estão impossibilitados de pleitearem recursos da Lei Federal nº 14.017/2020:

I- espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

serviços sociais do Sistema S;

II- membros do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização;

III- servidores da Secretaria de Cultura, seus cônjuges ou companheiros, parentes até 2º grau ou projetos culturais a estes atrelados ou vinculados.

CAPÍTULO XIV

Das Penalidades

Art. 49. O beneficiário do Inciso II ou III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será declarado inadimplente quando:

I- utilizar os recursos em finalidade diversa do Plano de Trabalho ou Projeto Cultural aprovado;

II- não apresentar, no prazo exigido, a Prestação de Contas exigida em seus respectivos instrumentos legais sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

III- não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV- deixar de executar ou transferir a execução do Plano de Trabalho ou Projeto Cultural a outrem;

V- não concluir o Plano de Trabalho ou Projeto Cultural apresentado e aprovado;

VI- não apresentar o produto ou serviço resultante do Plano de Trabalho ou Projeto Cultural aprovado;

VII- não divulgar corretamente que seu Plano de Trabalho ou Projeto Cultural recebeu recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020.

Art. 50. As penalidades que serão aplicadas a quem for declarado inadimplente serão estabelecidas nos respectivos instrumentos que, na sua ausência, será de multa de 10% sobre o valor do benefício recebido.

CAPÍTULO XV

Do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 51. Fica instituído o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020, de caráter paritário, consultivo, normativo e fiscalizador, cujos membros serão nomeados por ato da Secretaria Municipal de Cultura, com os membros da sociedade civil indicados, a ser presidido pela Secretária de Cultura com as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

I- acompanhar, orientar e fiscalizar os processos e etapas necessárias às providências da execução da Lei Federal nº 14.017/2020 no município;

II- realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

III- propor adequações nos planos de trabalho dos beneficiários, com vistas ao atendimento equitativo da aplicação do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

IV- elaborar, analisar e aprovar a prestação de contas, referente à execução dos recursos no âmbito do município de Hortolândia, conforme orientações do Governo Federal, elaborando um parecer final sobre cada prestação de contas;

V- aprovar os critérios do subsídio mensal previsto no inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

VI- colaborar na elaboração dos procedimentos licitatórios da aplicação do inciso III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020;

VII- participar da avaliação dos Planos de Trabalho e Projetos Culturais referentes às contrapartidas oriundas da aplicação da Lei Federal nº 14.017/2020 e do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 52. O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização terá a seguinte composição:

I- quatro membros da Secretaria de Cultura;

II- quatro membros da sociedade civil.

Art. 53. O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização deverá se reunir periodicamente, de forma presencial ou virtual, conforme a necessidade de trabalho decorrente de suas atribuições.

Art. 54. A Secretaria de Cultura poderá expedir outros regramentos complementares visando esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017/2020 devidamente aprovados pelo Comitê.

Art. 55. Fica reconhecido o Fórum Aldir Blanc Hortolândia como instância consultiva, representante de todos os segmentos culturais do município, com a atribuição de indicar ou substituir, a qualquer momento, os membros da sociedade civil do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, colaborando para a implementação de todas as ações concernentes à Lei Federal nº 14.017/2020.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Finais

Art. 56. Qualquer alteração no escopo das ações realizadas em razão do atendimento aos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, tais como, alteração de uma ou mais metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução do projeto, planilha orçamentária, relatório de atividades, troca de profissionais ou outras situações, deverá ser encaminhada para avaliação e deliberação prévia do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 57. As contrapartidas referentes ao atendimento dos Incisos II e III do art. 2º da Lei deverão ser sempre públicas e gratuitas e não poderão ficar circunscritas a circuitos fechados ou atenderem a interesses eminentemente particulares.

Art. 58. Os dados cadastrais do beneficiário devem, sempre que alterados, ser atualizados imediatamente no Mapa da Cultura de Hortolândia.

Art. 59. Os casos omissos poderão ser sanados por meios de resoluções publicadas pela Secretaria de Cultura.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 08 de outubro de 2020.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia.)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal